



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

83145  
80  
75  
70  
65  
60  
55  
50  
45  
40  
35  
30  
25  
20

SERVIÇO DE REGISTRO E  
PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 6496 de 29/11/00  
Autuado com 03 folhas  
ASS. 632

Publique-se Inclua-se em  
pauta por ANCO, sessões  
29/11/2000  
Vanderlei Macris - Presidente

FLS. N.º 01  
RGL. 6496  
PROTOCOLO  
LEGISLATIVO

**PROJETO DE LEI N.º 632, de 2000**

*Dispõe sobre a instalação e o uso de aparelho eliminador de ar para líquidos em tubulação, na forma que especifica.*

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

**ARTIGO 1º** - Fica assegurado ao consumidor de serviço de água e esgoto o direito à instalação de aparelho eliminador de ar para líquidos, em tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser aprovado de conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – A.B.N.T. e submetido a testes pela empresa fornecedora.

**ARTIGO 2º** - O consumidor deverá informar a empresa pública, sociedade de economia mista ou a empresa privada sob controle direto ou indireto da administração pública, no âmbito do Estado de São Paulo responsável pelo abastecimento de água e esgoto, de sua opção pelo aparelho, para que se procedam os preparativos necessários à instalação do mesmo.

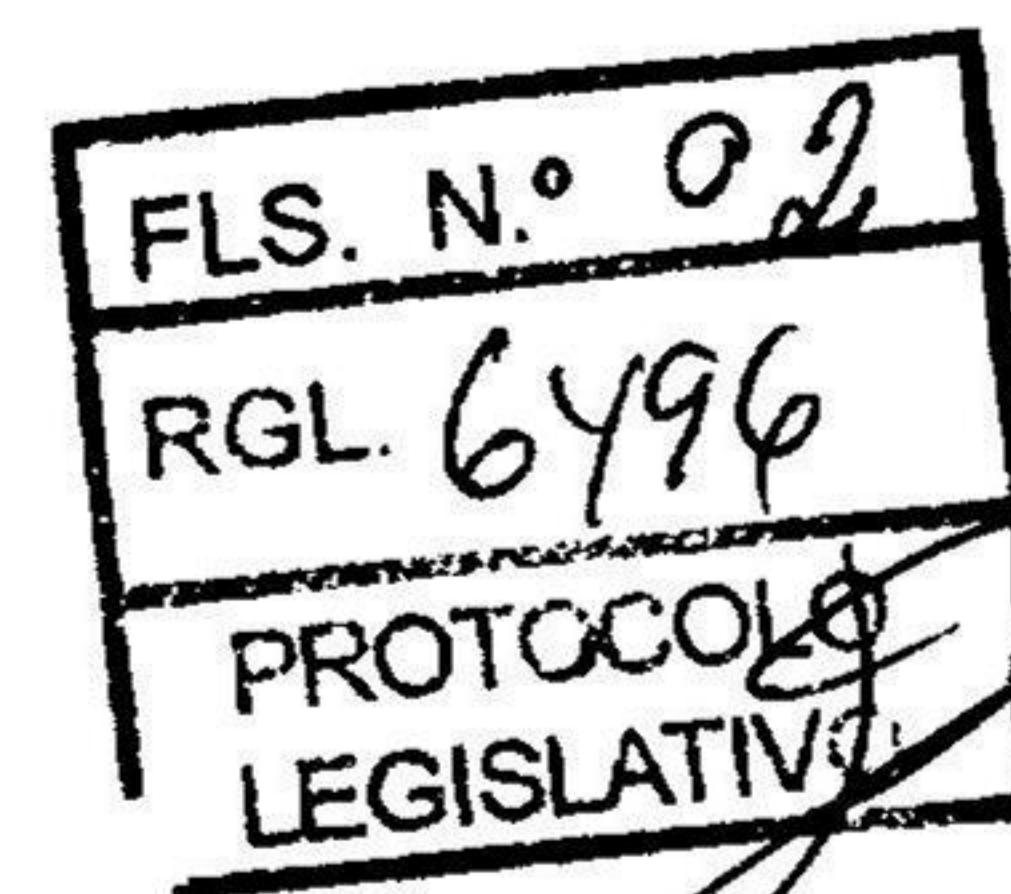
**§ 1º** - O consumidor informará a empresa fornecedora de serviços de água e esgoto, sempre por escrito.

**§ 2º** - A informação será prestada com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

**ARTIGO 3º** - As despesas decorrentes da aquisição do equipamento quando adquiridos através da concessionária, bem como sua instalação, correrão às expensas do consumidor.



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO



**PARÁGRAFO ÚNICO** – A concessionária limitar-se-á em cobrar somente os serviços relativos a instalação do aparelho quando este for adquirido pelo consumidor e, desde que nos termos do parágrafo único do artigo 1º.

**ARTIGO 4º** - O teor desta lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de serviços de água e esgoto, emitida pela empresa concessionária, nos três meses subsequentes à publicação da mesma.

**ARTIGO 5º** - Os hidrômetros instalados após a vigência desta lei, poderão, a critério do consumidor, ter o eliminador de ar instalado conjuntamente.

**ARTIGO 6º** - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**ARTIGO 7º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

#### JUSTIFICATIVA

A formação de bolsões de ar na tubulação hidráulica dos domicílios é uma constante. Após o esgotamento das redes de abastecimento de água, por questões operacionais ou manutenção, automaticamente a tubulação é preenchida por ar. Quando a rede é colocada novamente em operação, a água comprime o ar, carregando-o para os pontos de consumo, fazendo com que os hidrômetros registrem altos volumes, penalizando os consumidores.

O ar acumulado na rede de distribuição é registrado pelo hidrômetro como se fosse água e é o responsável pelo aumento de 30% (trinta por cento) a mais, por mês, nas contas dos consumidores, principalmente nos bairros mais afastados. Igual situação ocorre na zona



Deputado  
MÁRCIO ARAÚJO

|                          |
|--------------------------|
| FLS. N.º 03              |
| RGL. 6496                |
| PROTOCOLO<br>LEGISLATIVO |

*[Handwritten signature over the stamp]*

rural, onde a tubulação de água acompanha a topografia do terreno, formando bolsões de ar nos seus pontos mais altos, causando uma descontinuidade no fluxo de água e fazendo com que a mesma não chegue ao devido destino.

Em vias normais de abastecimento, o ar é responsável por aproximadamente 20% do valor de consumo devido ao bombeamento da água.

O equipamento objeto desta proposição já foi instalado em diversos municípios deste Estado, por iniciativa das prefeituras, bem como em outras Unidades da Federação, por iniciativa de seus legislativos.

É, destarte, imperativa a aprovação deste projeto, vez que nenhum usuário pode instalar o referido aparelho de água, antes do aparelho medidor, o que tem sido negado pelos fornecedores.

Sala das Sessões, em

*[Signature]*  
Deputado MÁRCIO ARAÚJO

*P. L.*

|                                    |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo    |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"      |
| de ..... 30/11/2000 .....          |

*[Handwritten signature over the stamp]*

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC 39/11/90

*[Signature]*  
Conferente

Folha 4  
Proc. 6496  
llan

Nos termos do ítem 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 179<sup>a</sup> a 183<sup>a</sup> Sessões Ordinárias (de 1º a 07/12/00), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 07/12/00.

Olc